

# **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

## Município de Capim Branco – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPIM BRANCO**



Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro



[gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br)



(31) 3713-1420

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### Errata

ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 040/2025

### Lei

Lei N° 1593/2025

### Extrato

P.L.nº 0120 /2025, 0120 nº 0049 /2025  
P.L nº 0129/2025 - Inexigibilidade nº 0027/2025.

**ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 040/2025****MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028****ERRATA AO DFD**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA N° 040/2025**

**ERRATA A CLAÚSULA 9. D)**

Onde se lê:

**Cláusula 9, D)** “A CONTRATADA TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, PARA REALIZAR INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.”

Leia-se:

**Cláusula 9, D)** “A CONTRATADA TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, PARA REALIZAR INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.”:

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento.

**Capim Branco, 09 de dezembro de 2025.**

**Maira Caroline Goulart Lino  
Agente de Contratação**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – @capimbranco.mg.gov.br

**Lei N° 1593/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GESTÃO 2025-2028

**LEI N° 1593/2025**

**“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2025 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal N°1.574, de 14 de novembro de 2024.”**

**Eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal De Capim Branco, Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2025 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº- 1.574 de 14 de novembro de 2024.**

**Art.2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício mais 10% (dez por cento), perfazendo um montante de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.**

**Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.574, de 14 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:**

**I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64**

**II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.**

**III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2025-2028**

***Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.***

***IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.***

***V- Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.***

***VI – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.***

***§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.***

***§2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.***

***§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.***

***Art. 4º - Fica alterado a redação do art. 5º- da Lei Municipal nº 1.574 de 14 de novembro de 2024.***

***Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.***

***Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.***

Capim Branco, 05 de dezembro de 2025

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito Municipal de Capim Branco**

**P.L.nº 0120 /2025, 0120 nº 0049 /2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO**

**18.314.617/0001-47**

---

P.L.nº 0120 /2025, 0120 nº 0049 /2025

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de objeto: "Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento locação de estruturas para eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo na promoção de eventos no Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).", com a empresa MAIS SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 03.149.058/0001-90.

Data Vigência: 28/11/2025 a 27/11/2026

**P.L nº 0129/2025 - Inexigibilidade nº 0027/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO**

**18.314.617/0001-47**

---

**Extrato para publicação no diário eletrônico:**

P.L nº 0129/2025, Inexigibilidade nº 0027/2025.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0066/2025 com a empresa **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM CNPJ:20.513.859/0001-01** para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação sobre a Reforma Tributária, voltada a gestores públicos do Município, assegurando maior eficiência e eficácia à administração pública de acordo com especificações e proposta em anexo, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

Valor do contrato: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Data de vigência: 13/11/2025 até 14/11/2025